

Proc. CNT-19 792/45

CNT-212/46

1946

AC/EV

Recurso extraordinário  
de que se não conhece por falta de apoio legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Copacabana Palace Hotel, e, como recorrido, João Batista da Silva:

I - A 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou rescindido o contrato de trabalho por não ter o empregado aceitado serviço diferente daquele para o qual fôra contratado. Condenou a empregadora e desprezou os embargos pela mesma apresentados.

II - Estando já levantado o depósito pela parte vencedora no pleito, passando, assim, em julgado a decisão, e não cabendo recurso para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, "de vez que se trata de decisão definitiva da Junta", foi o parecer modificado ou reconsiderado, a fim de se admitir o recurso como extraordinário.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que houve erro grosseiro na aceitação do agravo, incabível na espécie;

CONSIDERANDO que o Procurador não podia reformar seu parecer, a fim de aceitar, como extraordinário, o recurso para o Tribunal Regional, sem que houvesse provocação da parte, o que não se verificou;

CONSIDERANDO que, ainda que, por tolerância toda especial, se quizesse admitir a hipótese de disposto no art. 810 do Código do Processo, dando validade ao despacho de reconsideração do Presidente da Junta, ainda assim, não tem a menor procedência o recurso, pois que, mesmo considerado de experiência o primeiro ano de serviço, não pode a empregadora despedir o em-

1946

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

pregado sem o pagamento do aviso prévio, não havendo, no caso, a alegada justa causa;

CONSIDERANDO que o feito não é para pagamento de indenização, mas do mencionado aviso prévio e dos salários retidos;

CONSIDERANDO que não houve no julgamento da Junta, que regeitou os embargos da ora recorrente, nem violação da lei, nem discrepância da orientação jurisprudencial;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do recurso. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1946

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
Manoel Caldeira Netto

Relator

Ciente \_\_\_\_\_

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 16/5/46